

quidados pela comissão liquidatária, e depois de autorizados nos termos deste decreto, serão remetidos, para efeito de pagamento, à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública ou à Direcção Geral de Caminhos de Ferro, conforme digam respeito a despesas de exploração a cargo do Tesouro ou a cargo do fundo especial.

Art. 8.º Para pagamento dos encargos a liquidar é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 10:000.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, no capítulo 19.º, onde constituirá o artigo 155.º-B: «Liquidação dos débitos dos Caminhos de Ferro do Estado e outros encargos derivados do arrendamento».

§ único. Fica o Governo autorizado a abrir os novos créditos que forem necessários para o mesmo fim.

Art. 9.º De todas as resoluções da comissão liquidatária será lavrada acta por um funcionário da repartição, que será assinada pelos seus membros, para o que deverá existir um livro de actas.

Art. 10.º Logo após a entrega dos serviços à Companhia concessionária a Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado entregará à comissão liquidatária todos os processos e arquivos das secretarias e dos diversos serviços.

§ único. Estes processos serão entregues depois de concluídos à Direcção Geral dos Caminhos de Ferro, em cujo arquivo serão encorporados.

Art. 11.º Para o uso das atribuições consignadas no presente decreto, a comissão liquidatária corresponder-se-á por intermédio da Direcção Geral de Caminhos de Ferro com todas as Repartições do Estado e com o Conselho de Administração da Companhia concessionária em tudo que diga respeito aos assuntos da sua competência.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

## 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 13:602

Tendo pelo decreto-lei n.º 13:510, de 12 de Abril último, sido mandada reforçar a dotação do corrente ano da Direcção Geral de Caminhos de Ferro com a quantia de 285.000\$, mas faltando inscrever a referida verba no actual orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros

e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

A importância de 285.000\$ com que, pelo decreto-lei n.º 13:510, de 12 de Abril último, foi mandada reforçar a dotação da Direcção Geral de Caminhos de Ferro é inscrita no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico pela forma seguinte:

|                          |                    |             |
|--------------------------|--------------------|-------------|
| No capítulo 15.º-A:      |                    |             |
| Artigo 139.º-A . . . . . | 94.983\$25         |             |
| Artigo 139.º-B . . . . . | 25.000\$00         | 119.983\$25 |
| No capítulo 18.º:        |                    |             |
| Artigo 154.º . . . . .   | 165.016\$75        |             |
| <b>Total . . . . .</b>   | <b>285.000\$00</b> |             |

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Secundário

#### Rectificações

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 18, 1.ª série, de 22 de Janeiro último, novamente se publica o quadro n.º 1, apenso ao artigo 6.º do decreto n.º 13:056, de 20 de mesmo mês:

Quadro n.º 1

|                                             | Classes |     |     |     |     | Total |
|---------------------------------------------|---------|-----|-----|-----|-----|-------|
|                                             | 1.ª     | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª |       |
| Português e narrativas históricas . . . . . | 4       | 3   | 3   | 3   | 3   | 16    |
| Latim . . . . .                             | —       | —   | 3   | 3   | 4   | 10    |
| Francês . . . . .                           | 3       | 3   | 3   | 2   | 2   | 13    |
| Inglês . . . . .                            | —       | 3   | 3   | 3   | 2   | 11    |
| Geografia . . . . .                         | 3       | 3   | 3   | —   | —   | 9     |
| História . . . . .                          | —       | —   | —   | 3   | 3   | 6     |
| Matemática . . . . .                        | 4       | 4   | 3   | 3   | 3   | 17    |
| Ciências físico-químicas . . . . .          | —       | —   | 3   | 3   | 3   | 7 1/2 |
| Sciências naturais . . . . .                | 2       | 2   | 3   | 2   | 2   | 9 1/2 |
| Desenho . . . . .                           | 3       | 3   | 2   | 2   | 2   | 12    |
|                                             | 19      | 21  | 23  | 24  | 24  |       |

Direcção Geral do Ensino Secundário, 11 de Maio de 1927.—O Director Geral, *João de Barros.*